



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

DEFERIMENTO DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado do Parna do Descobrimento/BA, constante no documento SEI 9998508 referente ao recurso interposto pelo candidato Welton Basílio da Silva, esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
WELTON BASÍLIO DA SILVA	010.203.505-98	Solicita revisão da pontuação da avaliação curricular, alegando, em resumo, não pontuação por: 01 - Contrato de Brigadista no IBAMA, no Parna do Descobrimento, de dezembro de 2007 a maio de 2008; 02 - Serviços prestados ao ICMBio por 143 meses (vigilante/porteiro); 03 -Curso de brigadista IBAMA/PREVFOGO, 2007; 04 - Cursos de vigilante, primeiros socorros e condutor; 05 - Trabalho voluntário, totalizando 1.512 horas;	Itens 01 e 02: Diante dos documentos acostados ao presente processo (Declaração PARNA Descobrimento 9995862 e Comprovante Espelho SIAPE 9998994), entende esta Comissão que cabe razão ao candidato, devendo ser computados mais 30 pontos ao total geral ; Itens 03 e 04 : A pontuação referente aos cursos já foi computada na avaliação (10 pontos); Item 05: Entende esta Comissão que cabe razão ao candidato, uma vez que houve erro na contagem de horas de trabalho voluntário na avaliação preliminar, que definiu apenas 05 pontos, devendo-se acrescentar mais 01 ponto ao total geral Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Deferimento do recurso, com a pontuação final do candidato sendo definida em <u>46 pontos</u>.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 20/11/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 20/11/2021, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 22/11/2021, às 06:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10004316** e o código CRC **93AAE2AD**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Mambai, constante no documento SEI 10018026, esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
MATEU SANTOS ENVALL	043.781.691-50	"Venho através deste interpor recurso contra análise curricular . Em meu Curriculum consta cursos de COMBATE A INCENDIO E PRIMEIROS SOCORROS QUE NAO FORAM PONTUADOS . SEGUE GRIFADO O DIPLOMA CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS CURSOS 40 HORAS CADA CURSO . DIANTE DO EXPOSTO , PEÇO QUE SEJA FEITA A ANALISE CURRICULAR NOVAMENTE OBSERVANDO CADA DETALHE" - SEI (10018026)	<p>Consta que referidos cursos/disciplinas foram considerados na avaliação primeira, os quais refletiram pontuação no "critério nº 5" ao candidato, sendo 02 pontos para cada curso/disciplina, subtotal 04; ressalva-se que a avaliação também considerou mais 01 ponto pelo conjunto das demais disciplinas do Curso em Gestão de Segurança Pública, pela correlação com os requisitos do critério, somando então o o total de 05 pontos;</p> <p>Destaca-se que o candidato apresentou nesta etapa, de recurso, um novo elemento/documento "Declaração de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes"; o qual não constava no processo, durante avaliação primeira, portanto caracterizando-se intempestivo ao rito formal do Edital.</p> <p>Entende-se, portanto, pelo indeferimento do recurso.</p>

Nada mais havendo a ser tratado lavra-se a presente ATA para assinatura dos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários

Portaria nº 506, de 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Machado, Técnico Administrativo**, em 23/11/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10020358** e o código CRC **ADD3CCB4**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Novo Airão, constante no documento SEI 10012616, esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Edivan Costa Ribeiro	043.781.691-50	"...a decisão objeto de contestação é avaliar os recursos apresentados referentes à fase de Análise Curricular; os pontos por tempo de trabalho voluntário em Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de UCs - SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio; os pontos por tempo de participação como voluntário em operações de combate a incêndios florestais no Parque do Jaú em Novo Airão, ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais. Conforme as declarações do ICMBio e Defesa Civil" - SEI (10012616)	Consta que referidas informações apresentadas pelo candidato nesta etapa, de recurso, não encontram amparo de documentos comprobatórios instruídos em processo e analisados na etapa primeira; portanto, eventuais documentos entregues posteriormente caracterizam-se intempestivos ao rito formalizado pelo Edital. Ressalva-se, entretanto, que por oportuno da avaliação recursal verificou-se a necessidade de se atualizar a pontuação referente ao "critério nº 05 do Edital", fazendo-se jus aos requisitos ora comprovados com documentos, na etapa primeira. Portanto, entende-se pelo indeferimento ao recurso.

Nada mais havendo a ser tratado lavra-se a presente ATA para assinatura dos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários

Portaria nº 506, de 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Machado, Técnico Administrativo**, em 23/11/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10021602** e o código CRC **43FFE633**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da RESEX Gurupá-Melgaço, constante no documento SEI 10017816, esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
BENEDITO VALE ALVES	904.569.982-68	"...Conforme anexo I do competente Edital, critérios de pontuação, o curso de mecânica básica, constante do meu currículo e certificado anexo (SEI (SEI 9571118) eu deveria somar 12 pontos, mais 125 dias de trabalho voluntário, realizado em Unidade de conservação (ICMBIO), também apresentado no meu currículo e comprovantes anexo, neste quesito eu deveria somar pelo menos mais 6 ponto, o que totalizaria um total de 18 pontos, e mais, mesmo não constando como critérios para pontuação, tenho curso de gestão ambiental e o longo período que tenho prestado serviços voluntários ao ICMBIO, me capacita para trabalhar no competente órgão (ICMBIO)." - SEI (10003996) e (10017816)	Consta que referidos cursos "Gestão Ambiental" e "Mecânica Básica" foram contemplados na primeira análise, somando-se 04 pontos ao "critério nº 05"; e que por oportuno deste recurso, mediante reavaliação do "critério nº 06" esta comissão considerou plausível a atualização referente aos 125 dias citados; Entende-se, portanto, pelo deferimento parcial do recurso.

Nada mais havendo a ser tratado lavra-se a presente ATA para assinatura dos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários
Portaria nº 506, de 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Machado, Técnico Administrativo**, em 23/11/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023006** e o código CRC **C37DA0BE**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

DEFERIMENTO PARCIAL DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado da Resex Marinha Lagoa do Jequiá, constante no documento SEI 10017508 referente ao recurso interposto pelo candidato Alyson do Nascimento Cardoso, esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
ALYSON DO NASCIMENTO CARDOSO	113.216.654-31	<p>Solicita revisão da pontuação da avaliação curricular:</p> <p>Item 01 - Consideração da disciplina de Primeiros Socorros do curso de atendente de farmácia;</p> <p>Item 02 - Consideração da disciplina de Mecanização agrícola, que segundo o mesmo, compete com operador de máquinas agrícolas e florestais;</p> <p>Item 03 - Consideração das disciplinas de vegetal 1 e 2, que segundo o mesmo, constam na ementa com manejo e colheita de culturas agrícolas / operador de roçadeira para a capina desses meios de cultura;</p> <p>Item 04 - Computação de pontuação para o Curso Técnico em Agropecuária;</p> <p>Item 05 - Pontuação do Curso de Ciências Biológicas ou disciplinas como ecologia e meio ambiente e conservação e manejo, que segundo o mesmo compete em sua ementa como Monitoramento da biodiversidade;</p> <p>Item 06 - Pontuar os cursos na temática de Educação ambiental, que segundo o mesmo teriam equivalência com Interpretação Ambiental.</p>	<p>Item 01: Não é possível a consideração da disciplina de primeiros socorros do curso de atendente de farmácia, pois o verso do certificado não foi apresentado no ato da inscrição, assim não cabendo apreciação na presente fase do processo seletivo;</p> <p>Item 02: Durante a análise curricular não foi observada a disciplina de mecanização agrícola (80h) no histórico escolar do curso de Técnico em Agropecuária, porém observa-se que realmente houve capacitação do candidato no critério "operador de máquinas agrícolas e florestais", assim cabendo pontuação de 1 ponto ao candidato.</p> <p>Item 03 - No tocante ao critério operador de roçadeira, o mesmo não ficou evidente para esta Comissão quanto à capacitação do candidato;</p> <p>Item 04 - Não há como pontuar pelo curso de Técnico em Agropecuária, pois o mesmo não consta no rol de cursos elencados no subitem 3.3.5 do edital 9476676;</p> <p>Item 05 - Não há como pontuar pelo curso de Curso de Ciências Biológicas, pois o mesmo não consta no rol de cursos elencados no subitem 3.3.5 do edital 9476676, bem como esta Comissão não entende pela equiparação das disciplinas citadas pelo candidato com o curso de Monitoramento da biodiversidade. Entendemos também não caber apreciação da ementa das disciplinas, nesta fase do processo seletivo, pois a mesma não foi apresentada no ato da inscrição;</p> <p>Item 06 - Esta Comissão entende pela não equiparação dos cursos na temática de educação ambiental citadas pelo candidato com o curso de Interpretação Ambiental.</p> <p>Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Deferimento parcial do recurso, com acréscimo de 1,0 ponto à pontuação final do candidato.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023142** e o código CRC **DFBCB455**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

INDEFERIMENTO DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado da Resex Marinha Baía de Iguape, constante nos documentos SEI 10004198 e 10017982 referente ao recurso interposto pelo candidato Marcos Antônio dos Santos e Santos esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS E SANTOS	075.259.345-50	Solicita reconsideração da desclassificação.	<p>Durante a fase de análise curricular esta Comissão observou a ausência dos comprovantes de capacitações dos cursos (certificados) citados no currículo do Sr. Marcos Antônio dos Santos e Santos, assim configurando o descumprimento dos critérios exigidos nos subitens 2.4.8, 2.5 e 2.6 do edital 9476676.</p> <p>Nos próprios e-mails encaminhados com as alegações do recurso, o candidato admite que desconhecia a necessidade de apresentação dos certificados no ato da inscrição e por isso não havia apresentado a documentação exigida.</p> <p>Sendo obrigatório, por parte do candidato, o conhecimento de todos os termos do edital, considera-se, na presente fase, a impossibilidade de apreciação dos documentos que não foram entregues no momento da inscrição.</p> <p>Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Indeferimento do recurso, com manutenção da pontuação "0" (zero) para o candidato Marcos Antônio dos Santos e Santos.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023488** e o código CRC **DF3B6364**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

DEFERIMENTO PARCIAL DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado da Resex Marinha Baía de Iguape, constantes nos documentos SEI 10008774 e 10017994 referente ao recurso interposto pelo candidato Marcus Vinicius Pinheiro Costa esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO COSTA	861.087.025-16	Solicita revisão da pontuação referente a atuação com trabalho voluntário na UC.	<p>Durante a fase de análise curricular esta Comissão observou no histórico escolar do curso de Ciências Biológicas do candidato em questão a carga horária de 960h de iniciação científica no ICMBio, bem como 03 certificados (sem especificação de carga horária) emitidos pelo próprio ICMBio (SEI 5944522, 5946854 e 5943652) relativos à atuação do candidato no seu estágio de iniciação científica com o trabalho "<i>Predizendo os impactos do acordo de gestão nos estoques de siris e na economia e modos de vida das comunidades tradicionais da Resex Baía do Iguape, Reconcavo baiano</i>". Porém no edital do presente processo seletivo (SEI 9476676), não há critério relativo a atuação com estágio por parte dos candidatos, não havendo assim qualquer previsão de pontuação para tal atividade, nem tão pouco para participação como colaborador eventual.</p> <p>Porém, ainda no que se refere a alegação de atividade como voluntário pelo candidato, esta Comissão reconhece a Declaração SEI 10004036, da chefia da Resex Baía do Iguape, que atesta a carga horária de 250h de serviço voluntário prestado à UC.</p> <p>Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo deferimento parcial do recurso, com acréscimo de 1,5 pontos à pontuação do candidato Marcus Vinicius Pinheiro Costa, totalizando 2,5 pontos.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023680** e o código CRC **8F2CC8C9**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

**COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES
TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA**

INDEFERIMENTO DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado da Resex Marinha Baía de Iguape, constante no documento SEI 10018004 referente ao recurso interposto pela candidata Raulene de Jesus Souza esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
RAULENE DE JESUS SOUZA	801.353.075- 20	Contestação do resultado da análise curricular com apresentação do certificado do curso de Agente Multiplicador em Meio Ambiente (40h), e do curso Observador de Segurança (240h), com disciplina de Primeiros Socorros (24h).	Durante a fase de análise curricular esta Comissão observou que a candidata não apresentou nenhum comprovante de experiências ou capacitações que atendessem aos critérios exigidos no subitem 3.3 ou anexo I do edital 9476676. No recurso, SEI 10018004, a candidata encaminhou documentos (certificados) que não foram apresentados junto à documentação exigida no momento da inscrição , assim não cabendo pertinência de consideração na presente fase do processo seletivo. Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Indeferimento do recurso, com manutenção da pontuação "0" (zero) para a candidata Raulene de Jesus Souza.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023690** e o código CRC **19F0E704**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

INDEFERIMENTO DE RECURSO DE CANDIDATO

Após a realização da *Análise de Recurso* do presente Processo Seletivo Simplificado da Resex Marinha Baía de Iguape, constante no documento SEI 10018016 referente ao recurso interposto pelo candidato Uesclei Alves Reis esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do candidato	Análise da instância recursal
UESCLEI ALVES REIS	033.069.555-07	Solicita revisão da nota da análise curricular.	<p>Durante a fase de análise curricular esta Comissão observou que o candidato não apresentou nenhum comprovante de experiências ou capacitações que atendessem aos critérios exigidos no subitem 3.3 ou anexo I do edital 9476676.</p> <p>No recurso, SEI 10018016, o candidato reenvia o currículo apresentado na fase de inscrições, solicitando de forma genérica a revisão da pontuação.</p> <p>Diante do acima exposto, decide esta comissão pelo Indeferimento do recurso, com manutenção da pontuação "0" (zero) para o candidato Uesclei Alves Reis.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente documento que vai assinado pelos membros desta comissão nacional.

Patrícia Pereira da Silva Macedo
Membro da Comissão Nacional

Jailton José Ferreira Fernandes
Membro da Comissão Nacional

Paulo Roberto Fernandes de Medeiros
Membro da Comissão Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Jose Ferreira Fernandes, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Fernandes De Medeiros, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10023826** e o código CRC **05F8C6AB**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

**ATA DA INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA
DEFERIMENTO DE RECURSOS**

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da Reserva Biológica do Lago Piratuba, constantes nos documentos SEI 10017836, esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
CLAUDILENE RIBEIRO CHAGAS	79760970244	CANDIDATA SOLICITA A EXCLUSÃO DE 3 (TRÊS) CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO ALEGANDO QUE OS MESMOS NÃO COMPARECERAM PRESENCIALMENTE AO ICMBIO PARA EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES, INDO DE ENCONTRO AO EDITAL.	A CANDIDATA NÃO APRESENTA COMPROVAÇÕES A RESPEITO DO QUE FOI ALEGADO. ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS MENCIONADOS NO RECURSO, CONSTA A FICHA DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MESMOS, NÃO SENDO ENCONTRADO NENHUM VÍCIO QUE COMPROMETESSE A LISURA DO PROCESSO SELETIVO. POR FALTA DE MATERIALIDADE DA ALEGAÇÃO FEITA CONSIDERAMOS O INDEFERIMENTO DO RECURSO IMPETRADO.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Helena Lavareda Rosa, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10025754** e o código CRC **49772464**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

ATA DA INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA
DEFERIMENTO DE RECURSOS

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI Boca do Acre, constantes nos documentos SEI 10017954 esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
JOSE MILTON SOUSA NUNES	62810197253	Candidato alega que anexou em sua documentação os certificados dos 2 (dois) anos que exerceu o cargo de brigadista na Unidade Prev Fogo e que no edital não estava claro que precisava anexar os contratos de 2 anos que o mesmo trabalhou no Prev Fogo e solicita que seja dado oportunidade para o mesmo enviar os contratos. O candidato alega ainda que na divulgação do resultado parcial sua classificação consta como eliminado.	<p>O candidato apresentou apenas 2 certificados válidos de cursos de formação de brigadas para prevenção e combate ao incêndio florestal, de 40 horas cada, pelos quais lhe foram atribuídos 8 pontos.</p> <p>O item 2.4.8. do edital solicita que seja apresentada comprovação de experiência (currículo) - conforme exigência para cada vaga especificada no Edital, nos subitens do item 3 e nos quadros anexos, preenchido com os devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas – documentos originais e cópias. Diante do exposto, não se pode alegar que não houve clareza no edital.</p> <p>O item 2.6. informa que a ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição. Dessa forma não há possibilidade da apresentação de novos documentos para serem considerados na classificação do candidato.</p> <p>Ao analisar a publicação do resultado parcial do processo seletivo o candidato consta como cadastro de reserva, e não eliminado.</p> <p>Diante de todo o exposto consideramos o recurso indeferido.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta instância.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Helena Lavareda Rosa, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10026550** e o código CRC **EB41111A**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

COMISSÃO NACIONAL DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Terra do Meio, constante nos documentos SEI 10017872; 10017886; e 10017894 esta Instância Recursal, resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
JOÃO PEDRO PINHEIRO TORRES	553.714.182-53	"...Informo que, conforme documentação em anexo, participei ativamente de Operações de Fiscalização Ambiental nas Unidades de Conservação que compõem o NGI ICMBio Terra do Meio, desde o mês de outubro de 2020 até o mês de outubro de 2021. (...) o que indica o direito de obter os 15 pontos em minha nota final, visto que, nos relatórios de viagem em anexo aqui presentes, confirmam minha participação nas operações nas unidades de conservação ultrapassando os 30 dias. (...) Informo ainda que possuo Curso de Adaptação de Brigadistas, realizado no mês de agosto de 2021, o qual gerou carga horária de 25 horas, tendo como disciplinas: Apresentação sobre o Trabalho do Agente Temporário Ambiental em Campo; Noções Básicas de Primeiros Socorros; Instrução Com Motosserra e Direção Defensiva, conforme apresentado na documentação em anexo (...) Anexos: Declaração de participação de operações de fiscalização NGI ICMBio Terra do Meio, Relatório de Viagem NGI ICMBio Terra do Meio - Março/2021, Relatório de Viagem NGI ICMBio Terra do Meio - Junho/2021, Certificado do Curso de Adaptação de Brigadistas." - extraído do SEI (10017872)	Consta que referidas informações e documentos apresentados pelo candidato nesta etapa, de recurso, não encontram amparo de documentos comprobatórios instruídos em processo e analisados na etapa primeira; portanto, eventuais informações e/ou documentos somados ao processo, neste momento, caracterizam-se intempestivos ao rito formalizado pelo Edital. Ressalva-se que o candidato apresentou nesta etapa, de recurso, os documentos comprobatórios referentes à experiência citada, o que preencheria critérios requeridos em Edital. Para tanto, ainda que do indeferimento pelos motivos expostos, registra-se à Comissão Local para possibilidade de melhor avaliação deste processo e/ou eventual incorporação do candidato por processo distinto. Portanto, entende-se pelo indeferimento do recurso.

DEFERIR PARCIALMENTE os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
LUCIENE VIEIRA GOMES	963.741.012-00	"... diante do contexto estou requerendo informações, considerando que tenho alguns cursos compatíveis com o solicitado. Algo também que já realizei atividades socioambientais como colaboradora eventual no ICMBio, no período do ano de 2021. Segue em anexo os documentos dos cursos." - SEI (10017886)	Consta que as informações e documentos apresentados nesta etapa, de recurso, encontram similaridade e coerência com o apresentado na etapa primeira; neste sentido por oportuno da avaliação deste recurso esta comissão pode observar que o documento/certificado estaria apto a atender os requisitos do "critério nº 5 do Edital", a saber: "Treinamento Básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; e Treinamento Básico para Brigada de Incêndio, cujo conteúdo total soma 24hrs (= 01 ponto); Observou-se que a candidata apresentou na etapa de recurso e na primeira análise documentos referentes a capacitação da área de Enfermagem. Registra-se à Comissão Local para eventual análise de possibilidades de incorporação à UC mediante processo específico. Portanto, entende-se pelo deferimento parcial do recurso.
VINÍCIUS	027.808.162-28	"...Após análise curricular foi divulgado o total de 4	

RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA	pontos, correspondendo apenas à habilitação AD. Entretanto, destaco também as funções já exercidas como operador de trator agrícola, auxiliar de mecânica, e motorista de veículo 4 x 4. Ressalto a participação na operação Samaúma em combate ao desmatamento, incêndios florestais e garimpo ilegal, onde atuei durante 44 dias em conjunto ao IBAMA e ICMBio." - SEI (10017894)	Consta que as informações apresentadas nesta etapa, de recurso, encontram amparo e correlação com o apresentado na etapa primeira ordinária. Entretanto, as funções destacadas pelo candidato não baseiam-se em documentos comprobatórios no processo, conforme requer o Edital; O documento citado (carta de recomendação do exército) comprobatório da participação em operações de combate ao desmatamento, incêndios e garimpo ilegais em UC; foi apresentado na etapa primeira, entretanto, sem discriminação expressa das horas trabalhadas; constando referência o relato do candidato. Para tanto, por hermenêutica, encontrou-se aptidão deste documento em atender, em sua proporção, o "critério nº 07" do Edital. Portanto, entende-se pelo deferimento parcial do recurso.
-------------------------------	---	---

Nada mais havendo a ser tratado lavra-se a presente ATA para assinatura dos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários

Portaria nº 506, de 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues Machado, Técnico Administrativo**, em 23/11/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10027970** e o código CRC **4559AB71**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

**ATA DA INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA
DEFERIMENTO DE RECURSOS**

1

Após a realização da *Análise de Recursos* interposto pelo candidato **Anildo Ramos de Oliveira**, vide documento SEI 10017566 do presente Processo Seletivo Simplificado da NGI Maués, constantes nos documentos SEI 9811666 esta Instância Recursal resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
ANILDO RAMOS DE OLIVEIRA	979.141.502-15	CANDIDATO SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE A NÃO PONTUAÇÃO NA FASE DE ANÁLISE CURRICULAR	1. O candidato não apresentou comprovações documentais de itens que indiquem critério que poderiam pontuar na fase de análise curricular e dessa forma permanece o total de zero pontos documentados, conforme Anexo I. 2. Por falta de materialidade de comprovantes e critérios de pontuação em face da alegação feita consideramos a manutenção da nota inicial zero e o INDEFERIMENTO do recurso impetrado.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO

(cargo do signatário com iniciais em maiúsculas)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Souza Nascimento, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10031288** e o código CRC **77D0CBF7**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

ATA DA INSTÂNCIA RECURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

DEFERIMENTO DE RECURSOS

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da Base Avançada GR-1 Belém, constantes nos documentos SEI 10018034, esta Instância Recursal resolve:

DEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
RODOLFO FERREIRA ARAUJO	023.334.692-93	Candidato solicitou reanálise de toda documentação apresentada, especialmente ao que se refere aos itens exigidos no anexo 3.2 que trata da análise curricular, especialmente aos dispostos no anexo 3.4 e seguinte do referido edital. Alega que com a documentação apresentada no ato da inscrição o mesmo ficaria com 13 pontos, ficando assim em primeiro lugar.	Ao analisar a documentação apresentada no ato da inscrição pelo candidato, constatou-se que o mesmo apresentou comprovação de 5 (cinco) cursos, relacionados no edital, com carga horária superior a 36 horas (2 pontos cada) e 1 (um) curso relacionado no edital, com carga horária de 30 horas (1 ponto cada), tendo o candidato alcançado 11 pontos na avaliação curricular. Consideramos o recurso deferido e solicitamos a correção da colocação do candidato.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta instância.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Helena Lavareda Rosa, Analista Ambiental**, em 23/11/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10031446** e o código CRC **04C960C0**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

